



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Publicado no quadro de avisos LEI Nº. 1.182, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal no período:

De 22/12/2021 a 22/10/2022


Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e a Inserção Social através da aquisição de energia fotovoltaica pelo poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(e)s e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

Art. 3º - Para fins de Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - adotar e/ou ampliar o uso da energia solar no município de Coração de Jesus/MG;

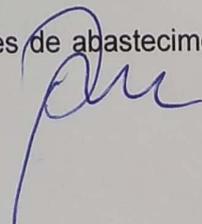
II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

VI - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município.

VIII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

IX - Contratar a locação de sistemas de micro geração distribuída, construídos nos limites geográficos do município, para abastecer os prédios públicos e atividade de associações municipais devidamente regularizadas, desde que haja redução de, no mínimo, 10%(dez por cento) no custo efetivo da energia consumida.

X - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

XI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

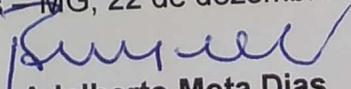
Parágrafo Único - A contratação de que trata o inciso IX deste artigo observará, no que couber, a Lei Complementar 123/2006 - LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, especialmente os seus artigos 47 e 48.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber e se fizer necessário, por Decreto, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As atividades a serem previstas no cronograma mencionado no caput do artigo, deverá ter início até o dia 01 de agosto de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus - MG, 22 de dezembro de 2021.


Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal